



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 002 - AUDIN/IFAM/2013

Natureza: Auditoria de Conformidade – Exercício de 2011

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas. Campus Manaus Centro, Campus Manaus Distrito Industrial, Campus Manaus Zona Leste, Campus São Gabriel da Cachoeira, Campus Coari, Campus de Lábrea, Campus de Maués, Campus de Parintins, Campus de Tabatinga e Campus de Presidente Figueiredo.

Interessado: Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Ementa: RELATÓRIO DE AUDITORIA. EXECUÇÃO DE PROGRAMA DO GOVERNO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – EXERCÍCIO 2011. ACHADO DE AUDITORIA. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA ÀS INSTÂNCIAS INTERESSADAS.

Origem do trabalho

1. Em 10 de fevereiro de 2012, houve uma convocação informal por parte do Reitor deste Instituto para que a Auditoria comparecesse a uma Reunião com o objetivo de orientar quanto aos trâmites legais concernentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conhecido também como Merenda Escolar.
2. Diante do exposto, a servidora Viviane Maria Miranda Eremita da Silva, responsável pela prestação de contas relativa ao PNAE, em 13 de fevereiro de 2012, por meio de e-mail de convocação, fls. Nº 01, Anexo I deste relatório, solicitou o comparecimento da Auditoria, conforme determinação prévia do Reitor, realizada em 10 de fevereiro de 2012, para que este órgão estivesse presente no dia 14 de fevereiro de 2012 na Reunião que trataria do Programa Merenda Escolar.
3. Do comparecimento na Reunião supramencionada, foi gerada a Ata de Reunião, fls. Nº 01 e 02, Anexo I deste relatório, na qual estavam presentes o servidor Júlio Cesar Campos Anveres e as servidoras Viviane Maria Miranda Eremita da Silva e Samara Santos dos Santos.
5. Nesse contexto, devido a complexidade da matéria e o fato de que o programa já estava sendo executado dentro do IFAM, mesmo não havendo na ocasião do exercício em foco, nenhuma resolução que alcançassem as autarquias federais no quesito de como executar de forma correta os recursos do PNAE em consonância com a realidade estrutural dessa Autarquia, esta Auditoria interna iniciou um procedimento de Auditoria de Conformidade, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2012 – subitens 1.7, 1.14, 2.1 e 2.2, com o objetivo de verificar a correção da execução do programa, em termos de gerência eficiente e correção técnica e financeira.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

Visão geral do objeto

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), foi criado pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira, caracterizando-se como instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializado na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

Além dos objetivos estratégicos adequados ao formato da instituição, que possui novos moldes nos últimos quatro anos, destaca-se a necessidade da observância ao artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal que cita que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outros itens, através do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um programa do Ministério da Educação, também conhecido como Merenda Escolar. Seu objetivo é complementar a alimentação dos alunos, contribuindo para que permaneçam na escola, tenham bom desempenho escolar e bons hábitos alimentares.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE transfere recursos para as prefeituras municipais, secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal, creches, pré-escolas e **escolas federais**. Esses recursos transferidos só podem ser utilizados na compra de gêneros alimentícios para merenda escolar, fornecida aos alunos matriculados na educação infantil (creches e pré-escolas), no ensino fundamental e médio, bem como na educação de jovens e adultos das escolas públicas.

O objeto, no qual pauta-se este relatório, é a operacionalização efetiva do PNAE no âmbito do IFAM, destacando-se a ausência de acompanhamento gerencial e técnico deste programa, possuindo apenas acompanhamento financeiro, sendo que o mesmo já se encontra em fase de prestação de contas.

Objetivo e questões de auditoria

Verificar se no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas os recursos repassados em função do Programa Nacional de Alimentação de Escolar – PNAE estão sendo aplicados devidamente na merenda escolar, assim como se está sendo feito o devido acompanhamento nos campus por profissional pertinente à área.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se as seguintes questões:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

- 1) Há, nos campus do IFAM um acompanhamento dos recursos repassados do Programa Nacional de Alimentação de Escolar – PNAE?
- 2) Há profissionais habilitados na área de nutrição conforme preceitua a legislação pertinente para acompanhar a elaboração do cardápio da merenda escolar?
- 3) Há, nas dependências dos campus do IFAM local apropriado para estocagem de gêneros alimentícios, caso opte por esta modalidade, que não comprometa o seu estado de conservação?
- 4) A prestação de contas está sendo feita adequadamente em todos os campus envolvidos com os recursos do PNAE?

Metodologia utilizada

Análise documental.

Limitações à auditoria

6. Ao analisarmos o amparo legal que permeia as decisões e a prestação de contas com relação ao PNAE, verificamos que toda a legislação referente a matéria aborda questões direcionadas a prestação de contas de recursos repassados a Estados, Municípios e ao Distrito Federal. De modo que, não há detalhamento específico de como proceder quando a prestação de contas for de referência dos órgãos do Governo Federal, assim como das Autarquias, como é o caso do IFAM.

7. Nesse contexto solicitamos orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE via telefone e via e-mail. Após algumas tentativas obtivemos a resposta no dia 06 de junho de 2012, conforme fls. Nº 05 e 06, Anexo I deste relatório.

8. A linha de perguntas seguiu a ordem abaixo:

| Questionamentos feitos pela AUDIN IFAM | Respostas prestadas pelo FNDE - Coordenação Financeira da Alimentação Escolar |
|--|--|
| a) Qual é a legislação aplicada a Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação? | Lei nº 11.947, de 16/06/2009 Resolução/CD/FNDE/Nº 38, de 16/07/2009 |
| b) Precisamos instituir o Conselho de Alimentação Escolar? | As normas regentes do PNAE não fazem qualquer exigência para que seja instituído o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) em âmbito federal, tal como é imposto aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelos art. 18 da Lei 11.947/2009 e art. 26 da Resolução/CD/FNDE Nº 38/2009. Assim, pode-se inferir que as escolas federais não estão obrigadas à constituição, fiscalização e acompanhamento dos recursos do PNAE pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficando a Entidade sujeita a auditoria por parte do TCU. |



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

| | |
|--|--|
| c) Como se dará a prestação de contas? Será consoante o art.34 da Resolução n.º 38, de 2009? | As escolas federais, por constituírem entes com personalidade jurídica própria e distinta do ente repassador estão sujeitas à obrigação de prestar constas dos valores recebidos perante o TCU, por força dos arts. 70 e 71 da CF/88. <i>“A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais da UG proponente a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos das normas vigentes”.</i> Art. 7º, Resolução/FNDE/CD/Nº 31, de 1º/07/2011. |
| d) Quais são os formulários da Prestação de Contas? | Esclareço que devido o PNAE ser transferência automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, não há formulários para a prestação de contas dos recursos, tendo em vista que a prestação de contas não será enviada ao FNDE. |
| e) Você poderia nos ajudar citando algum órgão que aderiu ao Programa e que possa nos servir de exemplo quanto às boas práticas? | José de Arimatéa Ferreira Quintiliano DEPOG/IFCE Instituto Federal de Educação Telefones: (85) 3307-3777, Fax: (85) 3307-3619 e-mail: arima@ifce.edu.br |

Fonte: Elaboração própria da AUDIN, conforme e-mail ao PNAE, fls. Nº 05 e 06, Anexo I deste relatório.

9. Além das respostas referentes a essas perguntas, nos foi repassada os seguintes parâmetros:

- a) Nutricionista: É importante o acompanhamento do PNAE por um nutricionista, conforme previsto no art. 11 da Lei 11.947/2009 e os dados do referido profissional deverá ser encaminhado ao FNDE, art. 14, §4º da Resolução/CD/FNDE/Nº 38;
- b) Utilização dos recursos: Os recursos do PNAE deverão ser gastos exclusivamente na compra de gêneros alimentícios, não podendo pagar serviços ou utensílios, arts. 1º e 53, da Resolução/CD/FNDE/Nº 38.

10. Contudo, observamos que no Exercício de 2011, alvo de auditoria, não havia sequer resolução que esclarecesse qual seria a forma de rateio dos recursos para as autarquias, quanto mais procedimentos de execução da verba destinada à Alimentação Escolar. Então, somente em 2013 através da resolução nº 28 de 17 de junho de 2013 é que estão discriminados fatores sobre a descentralização e execução de créditos orçamentários do FNDE para órgãos e entidades da administração pública federal, incluindo assim, as Autarquias Federais.

Volume de recursos auditados

10. O valor total repassado pelo PNAE ao IFAM para o exercício de 2011 foi de **R\$ 384.960,00**, conforme planilha de cálculos emitido pela PROAD/IFAM, fls. Nº 01, Anexo III deste relatório.

Benefícios estimados

Uma das características principais do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Amazonas é oferecer cursos técnicos e tecnológicos ao público concluinte do ensino fundamental completo, o atual 9º ano, e para o público concluinte do Ensino Médio, o antigo 2º grau. Por isso, os



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

recursos do PNAE destinados para compra exclusiva de gêneros alimentícios deve ser considerado como um incentivo a mais na contribuição ao estímulo dos alunos no quesito - Qualidade na Assimilação dos Conteúdos das Matérias Ministradas no Âmbito do IFAM - então, considerando a ampla abrangência do Instituto em vários municípios do Amazonas, com as Unidades Descentralizadas que atuam em Municípios com poder aquisitivo inferior ao da capital, o Programa Nacional de Alimentação Escolar, torna-se mais uma ferramenta positiva de fomento na qualidade de vida dos alunos beneficiados com os recursos do Programa Merenda Escolar. Pois, segundo pesquisas realizadas pelo Ministério da Educação, a refeição do PNAE está entre uma das principais do dia para as famílias dos alunos beneficiados, que contam com essa vantagem a mais que as Instituições Públicas de Educação das três esferas.

Solicitações de Auditoria

11. O MEMO. N° 102 – AUDIN/IFAM/2012, de 21 de maio de 2012, subscrito pela a Auditora-Chefe Substituta do IFAM, Samara Santos dos Santos, deu início ao procedimento de Auditoria de Conformidade, tendo como objeto o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.1 Em resposta, ao MEMO supracitado, nos foi encaminhado o Memo. N°. 031 – CPC/DAF/PROAD/IFAM/2012, de 21 de maio de 2012, com a prestação de contas do Campus de São Gabriel da Cachoeira, subscrito pela Coordenadora de Prestação de Contas do IFAM, Viviane Miranda Eremita da Silva.

12. O MEMO. CIRCULAR N° 001 – AUDIN/IFAM/2012, de 21 de junho de 2012 foi enviado a todos os Campi da rede IFAM, com o objetivo de subsidiar os trabalhos de auditoria através da disponibilização de documentos e informações.

12.1 Com relação às respostas referentes ao MEMO. CIRCULAR N° 001, nos foram encaminhados os seguintes expedientes:

- a) Campus Manaus Centro - MEMO N° 161 - DAP/CMC/IFAM/2012, de 29 de junho de 2012, subscrito pelo servidor Jarder Allyson Ferreira da Silva, Diretor de Administração e Planejamento do CMC;
- b) Campus Manaus Distrito Industrial - MEMO N° 082–GDG/CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL/IFAM, de 26 de junho de 2012, subscrito pelo servidor Dr. José Pinheiro de Queiroz Neto, Diretor-Geral do CMDI;
- c) Campus Manaus Zona Leste - MEMO N° 172/2012/GAB/IFAM/CMZL, de 29 de junho de 2012, subscrito pelo servidor Carlos Alberto Camurça Ferreira, Diretor do Departamento de Administração e Planejamento – Substituto do CMZL;
- d) Campus Parintins – Memorando n° 296/2012-DG/IFAM/Campus Parintins, de 22 de junho de 2012, subscrito pela servidora Darcília Penha Pinto, Diretora-Geral do Campus Parintins;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

- e) Campus Maués – MEMO N°. 305-DG-IFAM-Campus Maués/2012, de 04 de julho de 2012, subscrito pela servidora Leonor Ferreira Neta Toro, Diretora-Geral do Campus Maués;
- f) Campus Tabatinga - Memo. N°. 185-DIR/GAB/IFAM/TBT/2012, de 02 de julho de 2012, subscrito pela servidora Luziray Barbosa Graça, Diretora-Geral Substituta do Campus de Tabatinga;

13. O MEMO. N°. 123 – AUDIN/IFAM/2012, de 21 de junho de 2012 foi enviado à PROAD com o objetivo de subsidiar os trabalhos de auditoria através da disponibilização de documentos e informações, visto que trata-se de uma Pró-Reitoria sistêmica de Administração responsável pelo rateio e repasse dos recurso do PNAE no âmbito do IFAM.

14. O MEMO. N°. 124 – AUDIN/IFAM/2012, de 21 de junho de 2012 foi enviado ao Gabinete Médico / Nutricionista com o objetivo de subsidiar os trabalhos de auditoria através da disponibilização de documentos e informações a respeito das considerações técnicas do programa, visto que a nutricionista é peça chave de toda a execução do Merenda escolar.

14.1 Em resposta, ao MEMO supra referenciado, nos foi encaminhado o Memo. N°. 16 – GABINETE MÉDICO/CMC/IFAM/2012, de 27 de junho de 2012, subscrito pela Nutricionista do IFAM, Roberta Flores Marquezini.

15. O MEMO. N°. 127 – AUDIN/IFAM/2012, de 26 de junho de 2012 foi enviado à PROEN com o objetivo de subsidiar os trabalhos de auditoria através da disponibilização de documentos e informações a respeito das considerações sociais do programa, visto que a Pró-Reitoria de Ensino é a responsável pela ambientação dos alunos do ensino médio, que são os principais beneficiários do programa.

15.1 Em resposta, ao MEMO supra referenciado, nos foi encaminhado o MEMO. N° 107-PROEN/IFAM, de 08 de agosto de 2012, subscrito pelo Professor Dr. Vicente Ferreira de Lucena Júnior, Pró-Reitor de Ensino do IFAM.

16. O MEMO. N°. 130 – AUDIN/IFAM/2012, de 04 de julho de 2012 foi enviado ao Campus Tabatinga com o objetivo de complementar as informações antes já solicitadas.

16.1 Em resposta ao memorando supra referenciado nos foi enviado o expediente Memo. N° 202-DIR/GAB/IFAM/TBT/2012, de 01 de agosto de 2012, subscrito pelo servidor Ivamilton de Souza Araújo, Diretor-Geral do Campus Tabatinga.

Informações

17. O valor total repassado pelo PNAE ao IFAM para o exercício de 2011 foi de **R\$ 384.960,00** (Trezentos e oitenta e quatro mil reais e novecentos e sessenta reais). Desse valor, houve o rateio para os 10 campi que estão espalhados em todo o Estado do Amazonas. O critério utilizado para a descentralização de valores para que os mesmos pudessem ser repassados para as unidades, baseou-



se no número de alunos matriculados. A divisão deu-se de acordo com o percentual para a quantidade de alunos que estavam ativamente matriculados.

18. A tabela a seguir, mostra essa divisão:

Tabela 1. Transferência de Recursos para os CAMPI DO IFAM / EXERCÍCIO 2011

| CAMPUS | QTD Alunos | Valor Repasse (Receita) | Valor Gasto (Despesa) | Valor devolvido ao PNAE |
|-----------------------|-------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| CENTRO | 3567 | R\$ 87.256,00 | R\$ 87.256,00 | 0,00 |
| DISTRITO | 1302 | R\$ 51.449,00 | - | R\$ 51.449,00 |
| CMZL | 824 | R\$ 37.445,00 | R\$ 37.445,00 | 0,00 |
| SGC | 697 | R\$ 41.313,00 | R\$ 24.590,14 | R\$ 16.722,86 |
| COARI | 758 | R\$ 37.441,00 | - | R\$ 37.441,00 |
| MAUÉS | 520 | R\$ 25.685,00 | - | R\$ 25.685,00 |
| PARINTINS | 636 | R\$ 31.415,00 | R\$ 31.415,00 | R\$ 0,20 |
| PRESIDENTE FIGUEIREDO | 567 | R\$ 28.007,00 | - | R\$ 28.007,00 |
| TABATINGA | 546 | R\$ 26.969,00 | R\$ 26.968,99 | R\$ 0,01 |
| LÁBREA | 325 | R\$ 17.980,00 | - | R\$ 17.980,00 |
| Total → | 9742 | R\$ 384.960,00 | R\$ 207.674,93 | R\$ 177.285,07 |

Fonte: Elaboração da AUDIN com base nos documentos explícitos no Anexo III, deste relatório fls. Nº 01.

19. Dos dez Campi relacionados na tabela 1, quatro fizeram uso dos valores recebidos, já os outros seis, devolveram os recursos ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

20. Dos campi que devolveram a quantia referente ao PNAE, obtivemos as seguintes justificativas:

- a) Campus Manaus Distrito Industrial: o Diretor-Geral do Campus nos informou que pelo fato de não possuírem cantina própria e nem profissionais para o preparo da alimentação escolar, optou pela devolução dos recursos através do documento “Recolhimento de Crédito” Nº 2011NC000529 de 13 de dezembro de 2011, evitando com isto o uso sem atendimento à legislação, e que atendeu à alimentação escolar de alunos em vulnerabilidade social, através de outras fontes de recursos, fls. Nº 15, Anexo I deste relatório.
- b) Campus Maués: a Diretora-Geral do Campus juntamente com o Chefe de Departamento de Administração e Planejamento do Campus de Maués, senhor Josimar Gonçalves Vargas, nos informaram que houve a devolução dos recursos destinados à execução do PNAE, devido ao fato de que o campus não iria conseguir agir em obediência as normas do programa, visto que no município de Maués não há agricultura familiar, empreendedor familiar rural ou organizações similares que pudessem suprir satisfatoriamente a demanda da instituição, no que tange a aquisição de gêneros



alimentícios com vistas a alocar o percentual mínimo expresso no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, fls. Nº 23, Anexo I deste relatório.

- c) Campus Parintins: a Diretora-Geral do Campus em resposta ao Memo. 001/AUDIN/IFAM/2012 de 21 de junho de 2012 encaminhou o Memorando nº 296/2012-DG/IFAM/Campus Parintins de 22/06/2012 contendo o Relatório Anual de Gestão e o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do FNDE referente ao exercício de 2011, justificando que a Instituição não possuía em seu quadro, o profissional técnico competente à execução do Programa Merenda Escolar, fls. Nº 20 e 21, Anexo I deste relatório.
- d) Já os Campi de Coari, Presidente Figueiredo e Lábrea, não nos enviaram justificativas, no entanto, também efetivaram a devolução dos recursos sem que os mesmos fossem utilizados conforme prestação de contas do IFAM para o exercício de 2011, sobre os recursos destinados à compra de gêneros alimentícios.

21. Nesse contexto, a auditoria realizada restou detida na análise da execução do PNAE em apenas 04 (quatro) campi, quais sejam:

Tabela 2. Transferência de Recursos para os CAMPI DO IFAM / EXERCÍCIO 2011 que executaram o PNAE

| CAMPUS | QTD Alunos | Valor Repasse (Receita) | Valor Gasto (Despesa) | Valor devolvido ao PNAE |
|----------------|-------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| CENTRO | 3567 | R\$ 87.256,00 | R\$ 87.256,00 | 0,00 |
| CMZL | 824 | R\$ 37.445,00 | R\$ 37.445,00 | 0,00 |
| SGC | 697 | R\$ 41.313,00 | R\$ 24.590,14 | R\$ 16.722,86 |
| TABATINGA | 546 | R\$ 26.969,00 | R\$ 26.968,99 | R\$ 0,01 |
| Total → | 6270 | R\$ 224.398,00 | R\$ 207.674,93 | R\$ 16.723,07 |

Fonte: Elaboração da AUDIN com base nos documentos explícitos no Anexo III, deste relatório fls. Nº 01.

Das Constatações e Recomendações

Campus Manaus Centro

22. Constatação 001. Utilização dos recursos repassados pelo FNDE ao Campus Manaus Centro como fonte de pagamento de outro programa executado pela instituição – *Programa Alimentando o Saber*.

21.1 Fonte da constatação: Anexo III, Notas Fiscais. Fls. Nº 04, 05, 06 e 07.

21.2 Causa da ocorrência: Falta de planejamento nas ações executadas. Falha na definição de funções. Falha na definição de quem deveria gerenciar o projeto dentro da instituição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

21.3 Efeitos/consequências: O recurso destinado ao PNAE foi executado em outro programa, não restando conquistados os benefícios que seriam provenientes do mesmo para os alunos. Desvio da utilização do recurso que originariamente seria utilizado ao PNAE, mas executado em outro projeto, o Programa Alimentando o Saber.

21.4 Critérios: Art. 02, 03 e 04 da Lei nº 11.947/2009 de 16 de Junho de 2009.

21.5 Recomendação 001: Observar para execução e gerenciamento de cada programa a fonte exata de pagamento.

22. Constatação 002: Ausência de acompanhamento técnico do programa pela Nutricionista. Exigência básica da legislação.

22.1 Fonte da constatação: Anexo I, Declaração da Nutricionista da Reitoria, através do MEMO Nº16 – GABINTE MÉDICO/CMC/IFAM/2012, de 27 de junho de 2012. Fls. Nº 32.

22.2 Causa da ocorrência: Falta planejamento nas ações a serem executadas. Falha na definição de funções. Falha na definição de quem deveria gerenciar o projeto dentro da instituição.

22.3 Efeitos/consequências: Falta de elaboração de cardápios pelo nutricionista responsável com a devida utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

22.4 Critérios: Art. 1 e 14 da Resolução/CD/FNDE/Nº38.

22.5 Recomendação 001: Observar e cumprir os critérios expostos nos Art. 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 11.947/2009 de 16 de Junho de 2009.

23. Constatação 003: Não utilização dos recursos na compra EXCLUSIVA de alimentos adequados ao estágio de desenvolvimento dos alunos, conforme prescrição que deveria ser dada pela nutricionista.

23.1 Fonte da constatação: Anexo III, Notas Fiscais. Fls. Nº 32

23.2 Causa da ocorrência: Falta planejamento nas ações a serem executadas. Falha na definição de funções. Falha na definição de quem deveria gerenciar o projeto dentro da instituição.

23.3 Efeitos/consequências: Não houve a compra de gêneros alimentícios.

23.4 Critérios: arts. 1º e 53 da Resolução/CD/FNDE/Nº38.

23.5 Recomendação 001: Observar e cumprir os critérios expostos nos Art. 11, 12, 13, 14 e 19 da Lei nº 11.947/2009 de 16 de Junho de 2009.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

24. Constatação 004: Ausência de plano de trabalho detalhado, com objetivos e metas para a consecução do PNAE no âmbito do IFAM Campus Manaus Centro.

24.1 Fonte da constatação: Anexo III, Fls. Nº 32

24.2 Causa da ocorrência: Falta planejamento nas ações a serem executadas. Falha na definição de funções. Falha na definição de quem deveria gerenciar o projeto dentro da instituição.

24.3 Efeitos/consequências: Não houve a compra de gêneros alimentícios.

24.4 Critérios: arts. 1º e 53 da Resolução/CD/FNDE/Nº38.

24.5 Recomendação 001: Verificar junto a Resolução/CD/FNDE/Nº38 e Lei nº 11.947/2009 de 16 de Junho de 2009, a fim de cumprir o que está descrito na legislação concernente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Comum para os Campus Manaus Zona Leste; São Gabriel da Cachoeira e Tabatinga

25. Constatação 001: Ausência de definição do modelo de gerenciamento do programa a ser utilizado na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do IFAM.

25.1 Fonte da constatação: Anexo III (Notas Fiscais; Prestações de Contas). Fls. Nº 08, 09, 10, 12 a 15, 18 a 31, 32 e 33.

25.2 Causa da ocorrência: Falta planejamento nas ações a serem executadas. Falha na definição de funções. Falha na definição de quem deveria gerenciar o projeto dentro da instituição.

25.3 Efeitos/consequências: Não houve gerenciamento e acompanhamento adequado quanto ao cumprimento de metas e objetivos do programa.

25.4 Critérios: arts. 1 da Resolução/CD/FNDE/Nº38.

25.5 Recomendação 001: Atente para a Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, elaborada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponibilizada no site do mesmo, na qual evidencia duas formas para funcionamento do Programa, com as devidas adaptações correspondentes ao Instituto Federal, quais sejam:

26. Constatação 002: Ausência de nutricionista-técnico responsável pelo PNAE na maioria dos campi do Instituto.

26.1 Fonte da constatação: Anexo I, Declaração da Nutricionista da Reitoria, através do MEMO Nº16 – GABINTE MÉDICO/CMC/IFAM/2012, de 27 de junho de 2012. Fls. Nº 32.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

26.2 Causa da ocorrência: Falta de planejamento nas ações a serem executadas. Falha na definição de funções. Falha na definição de quem deveria gerenciar o projeto dentro da instituição.

26.3 Efeitos/consequências: Não houve acompanhamento técnico.

26.4 Critérios: arts. 14 da Resolução/CD/FNDE/Nº38.

26.5 Recomendação 001: Atente para a Resolução/FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009, art. 14, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º.

27. Constatação 003: Ausência de formalização da designação dos responsáveis pela execução do Programa PNAE.

27.1 Fonte da constatação: fragilidade no controle interno.

27.2 Causa da ocorrência: Falta planejamento nas ações a serem executadas. Falha na definição de funções. Falha na definição de quem deveria gerenciar o projeto dentro da instituição.

27.3 Efeitos/consequências: Não houve acompanhamento de atendimento de metas e objetivos.

27.4 Critérios: arts. 1; 13 e 53 da Resolução/CD/FNDE/Nº38.

27.5 Recomendação 001: Atente para a designação de uma comissão nos moldes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Art. 18 da Lei nº 11.947/2009, adaptada de forma a atender as especificidades deste Instituto Federal, que defina membros responsáveis pela execução do Programa PNAE. A comissão deverá verificar como os recursos do PNAE estão sendo geridos, bem como se está atendendo efetivamente a demanda dos alunos dos respectivos campus. Esta comissão também deverá ser responsável para identificar e corrigir falhas localizadas através da averiguação contínua dos documentos correspondentes a execução do Programa para dar prestação de contas e considerando-as “aprovada” ou “reprovada” com emissão de parecer, informando as falhas encontradas e conclusão sobre a regularidade ou irregularidade da execução do Programa.

27.6 Recomendação 001: Atente para o valor exato da verba repassada a Unidade Jurisdicional pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Com base na definição dos valores e, posterior rateio entre os campi, tendo em vista o quantitativo de alunos por cada campus, esses valores deverão ser monitorados de modo que sejam utilizados, exclusivamente, para a compra dos gêneros alimentícios.

27.7 Recomendação 002: Atente para a análise de todos os recibos e notas fiscais, pois a Comissão deverá relatar no parecer qualquer irregularidade na conciliação dos valores apresentado nas notas e recibos com os valores efetivamente pagos, bem como se os valores do PNAE estão sendo utilizados na compra dos alimentos da merenda e, se, todos os itens apresentados nas notas e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

recibos eram realmente necessários ao preparo da merenda. Despesas com alimentos que não foram utilizados para preparar a merenda não podem ser aceitas.

27.8 Recomendação 003: Atente para averiguar se os preços apresentados nas notas e recibos são preços de mercado praticados na época e nas mesmas quantidades compradas. Não se pode olvidar que compras acima de R\$ 8.000,00 (oito mil Reais) deverá ser realizada licitação, permitindo igualdade de condições entre os interessados, assim como a proposta mais vantajosa para a Instituição. As compras podem ser realizadas, também, através do sistema de registro de preços. Nesse caso, será feita uma licitação maior envolvendo todos os produtos necessários para a merenda, daí a importância de haver um planejamento eficiente entre a comissão que irá ficar responsável pelo PNAE, o setor financeiro e a nutricionista responsável-técnico pelo Programa para elaboração de um cardápio adequado e com qualidade para os alunos.

29. Constatação 005: Ausência de local apropriado para estocagem dos alimentos a serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como a definição da maneira mais eficaz para operacionalização do programa junto aos alunos.

29.1 Fonte da constatação: Anexo I e II deste relatório.

29.2 Causa da ocorrência: Falta planejamento nas ações a serem executadas. Falha na definição de funções. Falha na definição de quem deveria gerenciar o projeto dentro da instituição.

29.3 Efeitos/consequências: Houve a compra de gêneros alimentícios, mas, sem os critérios estabelecidos no Art. 13 da Resolução/CD/FNDE/Nº38.

29.4 Critérios: arts. 1; 13; 14 e 53 da Resolução/CD/FNDE/Nº38.

29.5 Recomendação 001: Atente para o devido PLANEJAMENTO das compras, relativo aos itens do Programa PNAE, de modo que seja verificado se o que foi entregue nos campus corresponda ao que foi retirado do estoque ou pago ao fornecedor. Atentar também para o controle do estoque dos alimentos e, respectivos recibos, com o devido ateste de recebimento. E, por fim, observar todos os itens da Resolução/FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009, a fim de poder executar de forma legal o Programa Nacional de Merenda Escolar, o PNAE, dentro dos Campi deste IFAM.

Conclusão

É o Relatório.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 09 de dezembro de 2013.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

Relator do Trabalho:

Manoel Alencar de Queiroz
Auditor Interno do IFAM
Matrícula Siape 1936216

Apoio Técnico:

Lílian Freire Noronha
Auditora Interna do IFAM
Matricula Siape n.º 2620036

Aprovo o bem elaborado Relatório Técnico. Em ato contínuo encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFAM e aos Diretores dos Campi auditados para atendimento das Recomendações.

Samara Santos dos Santos
Auditora-Chefe *Pro tempore* do IFAM
Matricula Siape n.º 1885822